



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1107 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 24/04/2025 a 24/05/2025
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Institui a obrigatoriedade de execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal, assim como o hasteamento das bandeiras Nacional Estadual, Municipal e da Entidade de Dilermando de Aguiar

Jorge Alberto Pereira Saidelles, Prefeito de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I
DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica oficialmente instituída a Bandeira do Município, em cores branco e verde, de forma retangular contendo no centro o brasão de Dilermando de Aguiar.

§ 1º Na disposição das cores, o **verde alface** tomará a parte superior e inferior da Bandeira e o **verde bandeira**, a parte central, no sentido horizontal, separado do verde alface por duas faixas brancas, sendo uma faixa branca acima e outra abaixo do verde bandeira, tendo ao centro do verde bandeira o Brasão do Município.

§ 2º As duas faixas brancas simbolizam o espírito de paz, amizade, integração, trabalho e harmonia na comunidade Dilermandense.

§ 3º As cores verdes simbolizam não só a honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância e a esperança, mas também as grandes áreas de vegetação predominante de Dilermando de Aguiar.

CAPÍTULO II
DO USO OBRIGATÓRIO DAS BANDEIRAS

Art. 2º As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal devem ser usadas obrigatoriamente em todas as manifestações de sentimento patriótico, de caráter oficial do Município ou luto oficial em todas as repartições públicas, bem como, nos estabelecimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

de ensino público e particulares, salas de aula, campos de futebol, ruas e praças, sempre que lhes seja assegurado devido respeito, podendo ainda ser conduzida sobre veículos em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

Art. 3º A Bandeira quando hasteada juntamente com a Bandeira Nacional e Bandeira Estadual, tomará a seguinte posição: A Bandeira Nacional ao centro; a Bandeira Estadual à direita e a Bandeira Municipal à esquerda. Quando usada apenas com uma destas duas bandeiras, ficará à sua esquerda e quando sozinha em lugar de destaque.

§ 1º Quando a Bandeira aparecer em salas ou salões, por motivos de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede por trás da cadeira da presidência do evento ou do local da tribuna sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no *caput* quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional e Bandeira Estadual.

§ 2º Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 4º Na sede da Câmara de Vereadores deverão estar hasteados sempre as bandeiras Nacional, Estadual, Municipal e da Câmara na data do aniversário do Município e na semana da Pátria e Farroupilha.

§ 1º A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no Município, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - central ou mais próximo do centro e a direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - destacada, à frente de outras bandeiras, quando conduzidas em formaturas ou desfiles;

III - à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 2º A Bandeira Estadual ocupará o lugar à direita da Bandeira Nacional quando o número for ímpar e a esquerda quando for par.

§ 3º A Bandeira Municipal ocupará o lugar à esquerda da Bandeira nacional quando o número for ímpar e a direita quando for par.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 4º Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

§ 5º Em caso de decretação de luto oficial pelo Prefeito, as bandeiras deverão permanecer a meio mastro.

§ 6º As bandeiras serão hasteadas às 08h00min e baixadas às 17h00min, podendo permanecer a noite, se devidamente iluminadas.

Art. 5º As Bandeiras Nacional, Estadual, Municipal e do Órgão, quando não estiverem em uso, devem ser guardadas em local digno.

Parágrafo Único. As bandeiras em mal estado de conservação deverão ser entregues a corporação militar para serem incineradas no Dia da Bandeira, ao meio dia.

Art. 6º É obrigatório o uso das Bandeiras:

a) no Gabinete do Prefeito Municipal;

b) no recinto da Câmara de Vereadores.

c) na parte fronteira do prédio sede do Executivo e da Câmara de Vereadores, nos casos especificados em regulamentos próprios.

Art. 7º Nos eventos solenes, as bandeiras devidamente dispostas em ordem de precedência devem ser colocadas sempre à direita da mesa de honra.

§ 1º Bandeira Nacional, Estadual e Municipal

ESTADO BRASIL MUNICÍPIO

PUBLICO

§ 2º Bandeira Nacional, do Mercosul, Estadual, Municipal e da Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO MERCOSUL BRASIL ESTADO CÂMARA

PUBLICO

§ 3º Bandeira Nacional, do Mercosul, Estadual e Municipal

ESTADO BRASIL MERCOSUL MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

PÚBLICO

§ 4º Bandeira Nacional, Estadual, Municipal e do Órgão

MUNICÍPIO BRASIL ESTADO ÓRGÃO

PÚBLICO

Art. 8º Nas cerimônias de hasteamento e arriamento das Bandeiras ou quando se apresenta em marcha e cortejo, é obrigatória atitude de respeito.

CAPITULO III
DAS PROIBIÇÕES DO USO DAS BANDEIRAS

Art. 9º É proibido o uso das Bandeiras:

- a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
- b) mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou lhe acrescentar outras inscrições.

Art. 10. É ainda vedado o uso dos símbolos Municipais nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Parágrafo Único. Não se utilizam bandeiras para cobertura de placas, fotos, monumentos de inauguração ou guarnição de mesa. Para tal finalidade, deve ser confeccionada uma peça de cetim nas cores do Município, podendo ostentar seu brasão.

CAPITULO IV
DA CONFECÇÃO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 11. A Bandeira Municipal se apresentará em um retângulo, dividido em três faixas conforme o § 1º do artigo 1º e para o cálculo das dimensões da Bandeira, tomar-se-á por base a largura desejada, observando as dimensões da tabela abaixo:

TIPO	DIMENSÕES DA BANDEIRA	COMPRIMENTO DO MASTRO
------	-----------------------	-----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

	LARGURA/ALTURA (centímetros)	COMPRIMENTO (centímetros)	MÍNIMO (metros)	MÁXIMO (metros)
1 panos	45	65	2,25	3,15
2 panos	90	128	4,50	6,30
3 panos	135	193	6,75	9,45
4 panos	180	256	9,00	12,60
5 panos	225	320	11,25	15,75
6 panos	270	385	13,50	18,90
7 panos	315	450	15,75	22,05

Art. 12. Para feitura do Brasão da Bandeira considera-se a proporcionalidade de 45% com as dimensões da Bandeira conforme tabela abaixo:

TIPO	DIMENSÕES DA BANDEIRA		DIMENSÕES DO BRASÃO	
	LARGURA/ALTURA (centímetros)	COMPRIMENTO (centímetros)	LARGURA (centímetros)	ALTURA (centímetros)
1 panos	45	65	20,25	29,25
2 panos	90	128	40,50	57,60
3 panos	135	193	60,75	86,85
4 panos	180	256	81,00	115,20
5 panos	225	320	101,25	144,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

6 panos	270	385	121,50	175,25
7 panos	315	450	141,75	202,50

CAPÍTULO V
DA BANDEIRA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. Fica oficialmente instituída a Bandeira do Poder Legislativo de Dilermando de Aguiar, em cor branca, de forma retangular contendo ao centro o Escudo Nacional do Legislativo Nacional.

Art. 14. A Bandeira do Poder Legislativo terá as mesmas dimensões da Bandeira do Município.

Art. 15. A Bandeira do Poder Legislativo quando hasteada juntamente com as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, tomará a seguinte posição: A Bandeira Nacional ao centro; a Bandeira Estadual à direita e a Bandeira Municipal à esquerda. Quando usada apenas com uma destas duas bandeiras, ficará à sua esquerda e quando sozinha em lugar de destaque.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as regras previstas nas seções I e II do capítulo I a Bandeira do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DO BRASÃO DO MUNICÍPIO

Art. 17. Fica oficialmente instituído o Brasão do Município com as definições heráldicas e tamanhos a seguir definidos.

§ 1º O Brasão Heráldico Português, descrito no *caput* deste artigo em termos próprios de heráldica, tem os seguintes elementos de interpretação simbólica:

I – **Coroa Mural** que sobrepõe o Brasão é o símbolo universal de domínio e tem a nossa as seguintes características:

a) *cor prata* que denomina uma cidade comum;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

b) *oito torres de prata*, sendo cinco torres à vista e destas cinco, as duas das extremidades são vistas pela metade, dando a ideia de que suas outras metades dariam a volta pela parte de trás.

c) *uma porta* em cada uma das torres, sendo que nas torres das extremidades ela é desenhada pela metade, para dar justamente a idéia de que suas outras metades dariam a volta pela parte de trás. As portas são pintadas de preto e simbolizam a força, grandeza e domínio, conseguidos da união e da participação dos Munícipes em prol da emancipação de Dilermando de Aguiar. As cinco portas simbolizam a liberdade e a igualdade entre o povo e o governo.

II – **Escudo**, em esmalte sinopla (verde) e bláu (azul), cortado do flanco direito ao esquerdo do escudo, peça principal, onde são postas as figuras representativas, encimado por coroa mural, sendo o nosso formado com os seguintes elementos:

a) *a peça de primeira ordem* chamada chefe, banda horizontal em frente o topo do escudo, na cor bláu (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação, formosura;

b) *a base* de cor sinopla (verde) é símbolo que representa esperança, amizade, fé, juventude, liberdade, os campos e a vegetação.

d) *o termo* (cantão direito da ponta) a faixa onçada de bláu (azul) representa o Rio Ibicuí que transpassa as terras do Município de Dilermando de Aguiar.

b) *o abismo* (centro ou coração do escudo) a antiquada locomotiva a vapor de argente (prata), expelindo fumaça (em branco) com a respectiva via férrea de argente (prata) e de goles (vermelha) que representa a simbologia histórica e desenvolvimento econômico de nosso Município;

c) *a figura* do gado, do trigo e do arroz representa a produção agropecuária predominante do Município de Dilermando de Aguiar;

III – **Lanças Militares**, com losango, saindo do cantão direito e esquerdo do escudo nas cores cinza, simbolizando a ocupação e defesa destas terras, pelas forças regulares do Governo e a tradição aguerrida do povo gaúcho, heróis farroupilhas;

IV – **Lazo**, da ligação das duas lanças por meio de um laço formando um círculo imaginário que representa o pialo dado ao Município em torno da Paz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

V – **Manto Branco** que está aberto e fixado pelas extremidades nas pontas das lanças simbolizando a paz no Município.

VI – **Listel** de goles (vermelho), nome dado à faixa passante, cor simbólica da dedicação, amor pátrio, fertilidade, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras branca e caixa alta o topônimo identificador “DILERMANDO DE AGUIAR”.

Art. 18. A reprodução do Brasão, colocado como expressão central da Bandeira, caberá num quadrilátero imaginário, obedecidas às dimensões constantes do art. 12 dessa Lei.

Art. 19. O Brasão Municipal, sobre o tecido da Bandeira, poderá ser aplicado, pintado e, de preferência, bordado, mas sempre obedecendo aos metais heráldicos dos campos e figuras simbolizadas, do original já existente.

CAPÍTULO VII
DO ESCUDO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 20. Ao centro da Bandeira do Poder Legislativo consta o Escudo Nacional do Poder Legislativo em formato português que atende às nossas origens históricas, uma vez que nosso país foi descoberto e colonizado pelos portugueses.

§ 1º O escudo está partido em verde e amarelo, pois se trata, no conjunto, de um brasão nacional.

§ 2º Ao centro a constelação do Cruzeiro do Sul, adotado neste brasão por representar a formação cristã do povo brasileiro.

§ 3º O Barrete Frégio ao alto do escudo trata-se de um chapéu usado pelos revolucionários, que eram identificados pelo uso deste barrete, na revolução francesa, no ano de 1789 e referido barrete foi adotado pela heráldica como símbolo do regime republicano.

§ 4º As duas varas, ladeando o mapa do Brasil, sendo uma vermelha e outra branca, pois na Roma antiga, quando o imperador escolhia seus *Ediles*, donde veio a palavra Edil, dava-lhes duas varas como símbolo do poder de legislar e julgar e os Vereadores daquela época, sempre conduziam consigo uma destas varas, sendo que levavam a vermelha quando transitavam em sua cidade e a branca quando viajavam por outras cidades do império romano.

§ 5º O dístico *O Poder Unido é Mais Forte* que procura conscientizar os Senhores Vereadores da força política que eles representarão, quando realmente se unirem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 6º O Escudo terá as mesmas dimensões do Brasão do Município, previstas no art. 12 dessa Lei, quando de sua confecção junto a Bandeira.

CAPÍTULO VIII
DOS HINOS

Art. 21. Fica instituído oficialmente a obrigatoriedade de execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal de Dilermando de Aguiar como Símbolo do Município, ao lado das Bandeiras e do Brasão Municipal.

Art. 22. O Hino do Município será executado após ser oficialmente apresentado e registrada sua autoria junto ao Município.

Art. 23. O Hino Nacional será executado obrigatoriamente na abertura:

I - das cerimônias oficiais do município;

II - das cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III - em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Dilermando de Aguiar ou exprima regozijo público.

Art. 24. O Hino Riograndense e/ou Municipal será executado obrigatoriamente no encerramento:

I - das cerimônias oficiais do município;

II - das cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III - em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Dilermando de Aguiar ou exprima regozijo público.

Parágrafo Único. A execução dos hinos Nacional, Estadual e/ou Municipal deverá ser realizada obrigatoriamente uma vez por mês nas escolas da rede Municipal de ensino, entendendo-se como execução do hino, o tocar, o cantar, o interpretar e o se posicionar em respeito.

Art. 25. Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução dos Hinos, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais dos Hinos que não sejam autorizados pela Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os documentos oficiais do município terão como timbre o brasão adotado por essa lei, impresso em seus esmaltes e metais próprios ou segundo a convenção representativa das cores heráldicas conforme disposições e tamanhos previstos em regulamentos próprios.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 040/1997 e nº. 196/2001.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Atesto

DANESIO TEIXEIRA
DE
MEDEIROS:48470406
000

Assinado de forma digital
por DANESIO TEIXEIRA DE
MEDEIROS:48470406000
Dados: 2025.04.24 15:31:40
-03'00'

Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

JORGE ALBERTO
PEREIRA
SAIDELLES:47155
698091

Assinado de forma digital
por JORGE ALBERTO
PEREIRA
SAIDELLES:47155698091
Dados: 2025.04.24
15:26:08 -03'00'

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)